

Lei nº _____, de _____ de 1990.

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Colina e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Casa Transitória "André Luiz", com sede em Barretos, para fins de plantio e terapia ocupacional dos internados dessa entidade, área de terra com 52.826,15m², caracterizada na Planta nº 707, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº 94160, de 1986-PGE, que assim se descreve:

Inicia no ponto "1", situado junto à cerca de divisa da FEPASA com a propriedade de Adilson Sturaro, daí segue em linha reta, confrontando com a propriedade de Adilson Sturaro na distância de 285,05m (duzentos e oitenta e cinco metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto "2"; daí deflete à esquerda, e segue em linha reta, ainda confrontando com a propriedade de Adilson Sturaro na distância de 300,49m (trezentos metros e quarenta e nove centímetros), até o ponto "3"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 9,81m (nove metros e oitenta e um centímetros) até o ponto "4"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 37,48m (trinta e sete metros e quarenta e oito centímetros), até o ponto "5"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 35,41m (trinta e cinco metros e quarenta e um centímetros), até o ponto "6"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 35,61m (trinta e cinco metros e sessenta e um centímetros), até o ponto "7"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 42,06m (quarenta e dois metros e seis centímetros), até o ponto "8"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 27,99m (vinte e sete metros e noventa e nove centímetros), até o ponto "9"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 61,75m (sessenta e um metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto "10"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 149,65m (cento e quarenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), até o ponto inicial "1", confrontando com o ponto "3" no ponto inicial "1" com propriedade da FEPASA, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 5.282.615 ha ou 52.826,15m² (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

Artigo 2º — Para os fins do disposto no artigo anterior, é o imóvel nele referido desmembrado da Estação Experimental de Zootecnia de Colina, do Instituto de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e, em decorrência, excluído do regime de preservação permanente de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 6150, de 24 de junho de 1988.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que impeçam a transferência do imóvel a qualquer título, e que assegurem a sua reversão ao patrimônio da doadora, sem indenização por benfeitorias realizadas, se a donatária lhe der destinação diversa da prevista nesta lei, vier a se dissolver ou a mudar a sua finalidade associativa.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de 1990.

Legislação Referente a Mensagem n.º 26/90

LEI Nº 6.150, DE 24 DE JUNHO DE 1988

(Projeto de lei n.º 709/87, do deputado Walter Lazzarini)

Transforma em Reserva de Preservação Permanente para Pesquisa Agropecuária as Estações Experimentais, Postos e Fazendas da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria da Agricultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As áreas da Fazenda do Estado onde estão instaladas estações experimentais, postos e fazendas da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria da Agricultura ficam submetidas ao regime de preservação permanente, enquanto unidades destinadas à geração e difusão de tecnologias agropecuárias.

Artigo 2.º — As unidades abrangidas pela presente lei terão como atividades principais a realização de pesquisa agropecuária.

Parágrafo único — As atividades de pesquisa agropecuária compreendem as áreas de experimentação nos setores da produção agrícola, produção animal, produção agroindustrial, abrangendo a sanidade animal e vegetal, os recursos naturais e florestais.

São Paulo, 12 de maio de 1986.

Of. 869/86

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar a valiosa interferência de Vossa Excelência, no sentido de que seja doada uma pequena área de terra a qual seria utilizada para plantio e Terapia Ocupacional dos internos da Casa Transitória André Luiz, entidade que vem desempenhando um brilhante trabalho na área da assistência social em prol da comunidade carente da região, conforme reindicação em anexo. Outrossim, gostaria de informar ainda, que, este pedido já foi previamente indeferido dado a inexistência de terra no município de Barretos, ficando portanto a solicitação da concessão de uma área no Município de Colina.

Na certeza de um parecer favorável por parte de Vossa Excelência, despeço-me com os elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Waldemar Chubaci, Deputado Estadual

AO Excelentíssimo Senhor Doutor André Franco Montoro DD. Governador do Estado de São Paulo
CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

Excelentíssimo Senhor
André Franco Montoro
M.D. Governador do Estado
de São Paulo

A Casa Transitória "André Luiz", sita à Avenida 47 nº 0814, em Barretos, aos 17-1-86 enviou ofício à Vossa Excia. solicitando doação de uma pequena área de terra, a qual seria destinada para plantio de Terapia Ocupacional de seus internos.

Conforme xerox, de documentação, em anexo, tomamos conhecimento que há possibilidade de conseguirmos tal doação. Em contato com o senhor Delegado Agrícola de Barretos, fomos informados da inexistência de terra, para doação, em Barretos e que só haveria terra na cidade de Colina.

Para tanto vimos solicitar de Vossa Excelência que nos faça esta doação de terra da referida cidade de Colina, uma vez que essa cidade é bem próxima de Barretos.

Certos de podermos, mais uma vez, poder contar com o apoio de Vossa Excia. enviamos nossos respeitosos cumprimentos e antecipamos profundos agradecimentos.

Barretos, 30 de abril de 1986.

Lazinha Pereira dos Santos, Presidente

Barretos, 17 de janeiro de 1986

Excelentíssimo Senhor
André Franco Montoro
M.D. Governador do Estado
de São Paulo

A Casa Transitória "André Luiz", de Barretos, é uma entidade de caráter filantrópico que presta atendimento ao idoso doente mental, ao menor excepcional e ao menor abandonado, num total de aproximadamente 200 pessoas em regime de internato.

Através do presente, vimos solicitar a Vossa Excelência a doação de uma pequena área de terra em nossa região que se destinará ao plantio, auxiliando a alimentação de nossos internos e também, lhes proporcionar atividades de Terapia Ocupacional na tentativa de diminuir mais ainda a ociosidade que lhes é muito prejudicial.

Na esperança de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, queira receber nosso reconhecimento profundo com a certeza de melhor estima e apreço.

Atenciosamente

Lazinha Pereira dos Santos, Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo SAA nº 19.146/88 e Ap. PGE 94.160/86. Interessado — Casa Transitória "André Luiz". Assunto — Doação de Próprio Estadual. Local — Município de Colina.

Laudo Técnico

I — Preliminares — Trata o presente processo, de solicitação feita pela Casa Transitória "André Luiz" no sentido de que lhe seja doado, um imóvel rural situado no município de Colina, imóvel este que está sob a administração da Secretaria da Agricultura.

II — Vistoria — Terreno de forma irregular, topografia plana, solo seco e firme, sem melhoramentos públicos e sem benfeitorias.

III — Memorial Descritivo do Terreno — Tem início no ponto "1", situado junto a cerca de divisa da Fepasa com a propriedade do Dr. Adilson Sturaro, daí segue em linha reta, confrontando com a propriedade do Sr. Adilson Sturaro na distância de 285,05m (Duzentos e oitenta e cinco metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto "2"; daí deflete à esquerda, e segue em linha reta, ainda confrontando com a propriedade do Sr. Adilson Sturaro na distância de 300,49 (Trezentos metros e quarenta e nove centímetros), até o ponto "3"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 9,81m (Nove metros e oitenta e um centímetros) até o ponto "4"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 37,48m (Trinta e sete metros e quarenta e oito centímetros), até o ponto "5"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 35,41m (Trinta e cinco metros e quarenta e um centímetros), até o ponto "6"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 35,61m (Trinta e cinco metros e sessenta e um centímetros), até o ponto "7"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 42,06m (Quarenta e dois metros e seis centímetros), até o ponto "8"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 27,99m (Vinte e sete metros e noventa e nove centímetros), até o ponto "9"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 61,75m (sessenta e um metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto "10"; daí deflete à esquerda, e segue na distância de 149,65m (Cento e quarenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), até o ponto inicial "1"; confrontando com o ponto "3" no ponto inicial "1" com propriedade da FEPASA; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 5.282.615 ha ou 52.826,15m² (Cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis metros e quinze decímetros quadrados).

IV — Avaliação — Tratando-se de Doação de Próprio Estadual, para efeito de avaliação, atribuímos o valor Real ao Imóvel objeto do presente.

Conforme pesquisas realizadas na cidade de Colina, junto a Prefeitura, Bancos e Cartórios, obtivemos um valor médio de Cz\$ 60,00/m² por metro quadrado.

Assim teremos:

VT = 52.826,15 m² x Cz\$ 60,00/m²

VT = Cz\$ 3.169.596,00

(Três milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove cruzados).

V — Encerramento — O presente laudo foi elaborado de acordo com elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Colina e vistoria no local, sendo anexado ao mesmo planta do imóvel Seci-6 nº 707, e datilografado em 4 folhas, de um só lado, todas rubricadas, exceto a última que vai datada e assinada. Ribeirão Preto, 24 de novembro de 1988.

Eng.º Cláudio Roberto Bortolli, Chefe da Seção de Próprios

Projeto de lei nº 173, de 1990

Dispõe sobre instalação de usinas termoeletricas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º — A instalação de usinas termoeletricas dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações das regiões onde elas seriam implantadas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Um dos problemas que mais afligem a sociedade brasileira é o da violação do meio ambiente, em razão de uma indiscriminada instalação de usinas termoeletricas.

Há a necessidade premente desta Casa, que deve ser sensível ao clamor popular, disciplinar, com urgência, a instalação destas usinas.

As usinas termoeletricas estão sendo desativadas nos países desenvolvidos, em face das consequências desastrosas para o meio ambiente e para a saúde de população.

Os gases delas emanados se depositam nos lagos, rios, matas, serras e solo, com gravíssimos prejuízos para o equilíbrio ecológico da natureza.

As regiões onde elas se instalassem estariam sujeitas às chuvas ácidas que afetariam sobremaneira o seu solo e suas águas, além de atingir o homem que ficaria exposto a doenças pulmonares sérias, com o comprometimento, muitas vezes total, de sua saúde.

Os males causados pelas usinas termoeletricas são inúmeros, em consequência de seu combustível ser uma borra de petróleo, um óleo denso parecido com o piche, o que faz com que este seja chamado de "piche elétrico".

Desta forma, há que se, pelo menos, ouvir às populações quanto à instalação destas usinas, assegurando, por lei, o direito democrático do povo decidir sobre a implantação, ou não, destas nas suas regiões.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16-4-90

a) João Bastos

Projeto de lei nº 174, de 1990

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Irmã Maria Gertrudes Cardoso Rebelo" a EEPG do Núcleo Residencial COHAB-II, no município de Limeira.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Irmã Maria Gertrudes Cardoso Rebelo, Irmã Gertrudes como era conhecida, nasceu no município de Itatiba, no Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1900, filha do Sr. Miguel Cardoso Rebelo e da Sra. Rita do Amaral Rebelo.

Consagrou sua vida à Ordem Religiosa das Irmãs Dominicanas, radicada por quase 50 anos no município de Limeira, dos quais 40 anos dedicados ao ensino.

Lembrada com justo respeito por muitas gerações que tiveram o privilégio de se formarem sob a orientação da mestra e artista Irmã Gertrudes.

No tradicional Colégio São José trabalhou como Secretária, Professora e posteriormente, também, como Diretora. Foi a idealizadora e fundadora do Conservatório Musical São José, que ficou sob sua direção e onde lecionou piano e orfeão.

O Conservatório instalado no dia 18 de abril de 1956, em apenas 2 anos, obteve a oficialização dos seus cursos, graças ao alto padrão de ensino musical e organização realizada pela competência da Irmã Gertrudes.

Muitas iniciativas no campo artístico alcançaram grande repercussão pelo seu desempenho, tal como o Movimento Pró-Arte, do qual foi fundadora e que atraiu para a cidade de Limeira, os maiores nomes do piano e de outros renomados artistas brasileiros e estrangeiros.

A Irmã Gertrudes faleceu aos 84 anos e a homenagem póstuma que lhe prestamos tem por objetivo honrar a memória da ilustre Mestra que tanto dignificou o ensino artístico em nossa cidade.

Na condição de patrona da EEPG do Núcleo Residencial COHAB-II, que foi criada no município de Limeira pelo Decreto nº 31.385, de 11-4-90 — DOE de 12-4-90, pretendemos perpetuar o nome da Irmã Gertrudes, como um exemplo e inspiração para as futuras gerações.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1990.

a) Mattos Silveira

Projeto de lei nº 175, de 1990

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Professor Dorivaldo Damm" a EEPG do Bairro Santa Rosa do Pinhal, no município de Limeira.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A homenagem póstuma que fazemos ao ilustre Professor Dorivaldo Damm é o nosso reconhecimento à sua valiosa contribuição na área educacional, um exemplo de dedicação profissional em prol da Educação, notadamente, do aperfeiçoamento do ensino técnico.

O Professor Dorivaldo Damm nasceu no município de Rio Claro, neste Estado, em 26 de agosto de 1936, filho de Augusto Benjamin Damm e Julia Torres Damm, casado com Dona Zelma Zumpano Damm, teve dois filhos Dorivaldo Damm Júnior e Marcello Damm. Faleceu em 4 de abril de 1985, na época trabalhando como Supervisor de Ensino da Delegacia de Ensino de Rio Claro, tendo consagrado toda a sua vida ao magistério.

Iniciou seus estudos no Grupo Escolar Marcelo Schmidt e no Ginásio Industrial Estadual Prof. Armando Bayeux da Silva, em Rio Claro, prosseguiu seus estudos na Escola Técnica "Getúlio Vargas" em São Paulo-SP, no Colégio São José, em Canoas-RS, no Instituto Pedagógico do Ensino Industrial, no Centro de Educação Técnica de São Paulo, no Serviço de Ensino Vocacional, todos em São Paulo-SP, na Faculdade de Educação, Pedagogia e Supervisão Escolar, em Ribeirão Preto, e Faculdade de Direito de São Carlos.

No ano de 1956, ingressou no magistério como Professor de Pintura na Escola Técnica "Getúlio Vargas", posteriormente, Professor de Desenho, Professor Assistente da Cadeira de Teoria e Prática de Oficina, Professor Assistente na Cadeira de Desenvolvimento Industrial, Professor de Estágio Supervisionado na Cadeira de Desenvolvimento Industrial, Professor de Meios de Comunicação Audio-Visual na Cadeira de Metodologia do Ensino, Professor e Técnico de Artes Industriais, Técnico e Professor de Recursos Audio-Visuais, Coordenador de Áreas Técnicas, Membro de Banca nos Exames de Habilitação ao Magistério Profissional Livre, Membro do Grupo de Trabalho para Estudo e Reformulação das Atividades de Artes Plásticas, Inspetor de Ensino Médio, atuou, também, no Planejamento de Ensino para Inspectores e Diretores e, como Coordenador do Curso de Atualização de Diretores, Planejamento de Ensino para Diretores e Assistentes de Direção, Membro do Grupo de Trabalho no Planejamento, Organização e Execução do Encontro do Ensino Técnico Industrial, Monitor no Treinamento de Professores, Supervisor de Ensino da Delegacia de Ensino de São Carlos, Delegado de Ensino de Limeira e Supervisor de Ensino em Rio Claro.

O currículo do Professor Dorivaldo Damm justifica o nosso propósito, mas a sua indicação como Patrono da EEPG do Bairro Santa Rosa do Pinhal, no município de Limeira, criada pelo Decreto nº 31.385, de 11 de abril de 1990, DOE de 12-4-90, rende-lhe uma homenagem especial por ter sido o primeiro Delegado de Ensino daquele município.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1990.

a) Mattos Silveira